



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-12/004.208/15
Data:	15/05/15
Fls.	885
Assinatura:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 111 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

PEDIDO DE REVISÃO DE DELIBERAÇÃO – FATO NOVO – DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO – CONHECIMENTO DO PEDIDO – OMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO – INTELIGÊNCIA DA LEI 5.427 DE 2009 – CARÁTER RELATIVO DA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA – TEMPO DE DURAÇÃO DO PROCESSO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA AGETRANSP E TRIBUNAL MARÍTIMO: AFASTAMENTO DE EFEITO VINCULANTE – DECISÃO DO TRIBUNAL MARÍTIMO: FORTUITO EXTERNO – DECISÃO DA AGETRANSP: TRATAMENTO IMPRÓPRIO CONCEDIDO AO USUÁRIO – PRECEDENTE ARGUIDO SEM SIMILITUDE COM O CASO ATUAL – LIMITES DO PEDIDO DE REVISÃO – DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO – INSCRIÇÃO DO CRÉDITO NA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do Pedido de Revisão apresentado pela Barcas S.A. – Transportes Marítimos, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao Pedido de Revisão, eis que a decisão do Tribunal Marítimo nos autos do processo nº 30.367/2016 não tem o condão de modificar a Deliberação AGETRANSP nº 726, de 2015, que, por sua vez, manteve a Deliberação



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-121004-208115
Data:	15/05/15
Fls.	886
Assinatura:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

AGETRANSP nº 705, de 2015, sobre o abalroamento da Embarcação VITAL BRAZIL com o píer flutuante da Estação Cocotá, no dia 07 de maio de 2015, na medida em que estas estão fundamentadas na impropriedade do tratamento conferido aos seus usuários e não na causa do acidente em si.

Art. 3º - Manter a penalidade imposta pela Deliberação AGETRANSP nº 705, de 2015, inalterada pela Deliberação AGETRANSP nº 726, de 2015.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, para ciência desta Deliberação, fazendo menção ao Processo nº E-14/001.115059/2018, cujo assunto é a Suspensão da Nota de Débito 10/2018 (CDA nº 2018/014996-3), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do julgado.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda as anotações de cabimento sobre o julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro